



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 73, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017/2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (conhecida como Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, e seus anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1635 de 08 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 736, DE 13 DE MARÇO DE 2020, que declara emergência pública no âmbito do Município de Goiânia.

Resolve:

Art. 1º- Os **Subsídios mensais** para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Cultura

Art. 2º - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para **prêmios**, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais diversas;

§ 1º Do valor previsto para o município de Goiânia-GO, 45% serão destinados aos SUBSÍDIOS, previstas no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

§ 2º Do valor previsto para o município de Goiânia-GO, 55% serão destinados aos PRÊMIOS, conforme as ações emergenciais previstas inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

§ 3º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e/ou ser domiciliado no município de Goiânia;

§ 4º As execuções das ações emergenciais previstas no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, serão definidas, pela Secretária Municipal de Cultura de Goiânia-GO;

§ 5º Os valores previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, poderão ser remanejados entre eles em conformidade com a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, de acordo com a demanda desta municipalidade;

Art. 3º - Fica INSTITUÍDA a Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos projetos contemplados no âmbito desta municipalidade;

Art. 4º - A comissão, sem prejuízo de suas competências, terá as seguintes atribuições:

I – Analisar e acompanhar se a execução dos subsídios estão em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, decretos, portarias e editais desta municipalidade;

Art. 5º - Ficam designados os membros que irão compor a Comissão Técnica de Acompanhamento desta municipalidade:

- Alessandro Batista Araújo – Diretor Administrativo e Financeiro – matrícula 432040-05
- Eronildo Ribeiro Junior – motorista grau 7 – matrícula 625701-03

**Secretaria Municipal de Cultura**

- Marcilene Dornelas da Cruz – Diretora de Políticas e Eventos Culturais - 210803-01

Art. 6º - A referida Comissão será extinta com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente;

Art. 7º - Fica a Gerência de Projetos Culturais desta Secretaria, as seguintes atribuições:

I - Validar o cadastro, e verificar a elegibilidade do beneficiário;

II - Receber as inscrições;

III – Conferir as documentações anexas;

IV – Aprovar ou rejeitar as documentações;

V – Receber, analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas em conformidade com Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

Parágrafo Único – A instância de Recursos da fase de análise documental, deverá ser encaminhada à Diretoria de Políticas e Eventos Culturais;

Art. 8º - Fica o Conselho Municipal de Cultura desta Secretaria, as seguintes atribuições:

I - Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo proponente, em conformidade com inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Parágrafo Único – A instância de Recursos da análise do mérito cultural, que trata o inciso I, deste artigo, deverá ser encaminhada à Comissão de Projetos Culturais desta Secretaria;

Art. 9º - Fica a Comissão de Projetos Culturais desta Secretaria, as seguintes atribuições:

I - Analisar, aprovar ou rejeitar o produto cultural proposto pelo proponente, em conformidade com inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

Parágrafo Único – A instância de Recursos da análise do mérito cultural, que trata o inciso I, deste artigo, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Cultura desta Secretaria;

Art. 10 O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado em diferentes entes, com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para os



Secretaria Municipal de Cultura

mesmos projetos, espaços e/ou territórios culturais, conforme incisos II e III da referida Lei, cabendo a ele a responsabilidade legal caso venha a ocorrer.

Parágrafo Único - Os trabalhadores(as) da cultura beneficiados pela Renda Emergencial conforme inciso I da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apoiados com recursos em projetos, espaços e territórios culturais selecionados conforme incisos II e III da referida Lei Federal.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Secretaria Municipal de Cultura aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2020.

Kleber Adorno

Secretário de Cultura